

LEI Nº 167

CRIA O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art.2º - Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal de Ijaci, além de outras atribuições específicas em seu regulamento:

I – Desenvolver e proporcionar a assistência Social aos pobres;

II – Prestar assistência médico – cirúrgico de urgência e pronto socorro;

III – Recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Art.3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o governo do Estado, Universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministério da Saúde e com instituições beneficente, para obtenção dos meios necessários à manutenção do Serviço de Obras Sociais.

Art.4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro do pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de Agosto de 1975.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal